



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8668/93 que o resumo de contrato nº _____ firmado entre o Município e _____ for publicado na imprensa oficial **OCULU** em **15/09/2022**

SECRETARIA DA PROJU-ADM

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO - 29/03/2022 07:49:28
Acesse em: https://e.ctrn.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 69228916-c3b7-4979-b346-7c90b3af45de

CONTRATO N.º 063/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E, DO OUTRO, ANA CRISTINA MANJABOSCO-EPP.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.846.005/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, o **GEORGE DE JESUS BATISTA**, inscrito no CPF/MF sob nº. 725.517.956-53, portadora do RG nº. 07226265-68 - SSP-BA, e a **ANA CRISTINA MANJABOSCO - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.688.308/0001-25, situada à Av. do Comércio, Nº 1496, Sala 01, Bairro Getúlio Vargas, Santo Augusto/RS. CEP: 98.590-000 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por neste ato representada por **ANA CRISTINA MANJABOSCO**, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob nº 023.275.230-36, RG 9086083905 SJS/RS, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº **087/2021**, contido do processo administrativo nº 10033/2021 e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decretos Municipais nº 4.595/2017 e nº 4.269/2015 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UMA ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VLR.UNIT	TOTAL
1	Roçadeira agrícola - ROÇADEIRA ARTICULADA HIDRÁULICA. Roçadeira para acoplamento em trator agrícola, ideal para roçagem de áreas de difícil acesso, com movimentação em vários ângulos proporcionando cortes horizontais e verticais, em aclives e declives, sobre cercados, sobre guardrails, em barancos, poda de árvores, dentre outros locais. Roçadeira com comandos Hidráulicos independentes, estrutura e componentes reforçados, válvula de alívio independente em cada circuito hidráulico proporcionando segurança e proteção contra impactos, comandos simples e acessíveis ao operador, unidade de corte rotativa com no mínimo 1,20 m de largura, altura mínima de corte 15 mm, alcance mínimo para altura de corte 6 m, alcance	UND	1	LAVRALE	R\$ 62.998,00	R\$ 62.998,00



ANA CRISTINA MANJABOSCO; 10688308000125

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

mínimo de corte lateral de 4 m, sistema de acoplamento hidráulico de 3 pontos de trator agrícola, trator de peso mínimo de 2500 kg e de potência mínima de 75 CV. Equipamento novo sem uso, com garantia e manual de operação. Garantia mínima de 12 meses sem limite de uso.					
VALOR TOTAL	62.998,00				RS

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na formados §§1.º e 2.º do art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art.57, II, da Lei 8.666/93, apenas para os serviços desenvolvidos de forma contínua.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE/CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº **087/2021**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do serviço e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- j) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local de;
- k) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, o objeto com vícios, avarias ou defeitos;



ANA CRISTINA
MANJABOCCO:106
8830800X125

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- l) Deverão ser prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a entrega do objeto ora licitado;
- m) Permitir a Contratante à Inspeção nos locais de trabalho, incumbindo lhe, ainda, prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, além de atender prontamente as reclamações recebidas;
- n) Manter, durante todo ou em parte, o objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE;
- p) A licitante vencedora assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos causados a terceiros, que ocorram durante e depois da prestação de serviço contratado, decorrentes de falhas de natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por imprudência na segurança, etc.
- q) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção/treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento, executando perfeitamente os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitados;
- r) Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- s) Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública;
- t) A contratada caberá à responsabilidade total pelo fornecimento dos materiais
- u) Quando da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos de correntes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.
- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante.



ANA CRISTINA
MANUABOSCO:105
85308009125

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

vencedora;

- g) Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- i) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- j) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- k) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 62.998,00 (Sessenta e dois mil novecentos e noventa e oito reais)**, constante da proposta integrante da licitação Pregão Eletrônico nº 087/2021, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal da sede do CONTRATADO e do Município Contratante quanto à tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e de pois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art.65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresenta da juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os serviços efetivamente atestados.

ANA CRISTINA
MANJABOSCO:1
0688308000125

Estado de Bahia - Prefeitura Municipal de Alagoins - Avenida Brasil, 100 - Alagoins - BA - CEP: 41.100-000
FONE: (35) 3101-1000 FAX: (35) 3101-1001
E-MAIL: pm.alagoins@alagoins.ba.gov.br
www.alagoins.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÕES/LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

- 8.1 Entrega: O equipamento deverá ser entregue junto a Secretaria Municipal de Agricultura, em até 30 (trinta) dias após a emissão do pedido expedido pelo departamento responsável da Prefeitura.
- 8.2 - Frete: É de responsabilidade da empresa vencedora os custos com o frete para entrega do equipamento.
- 8.3 – O prazo previsto para entrega deverá ser de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail, correios ou fac-símile) ou retirado na sede da Contratante;
- 8.4- Sempre que julgar necessário o Órgão Gerenciador solicitará, durante a vigência do Contrato o fornecimento dos produtos, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho;
- 8.5- A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os bens registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) do que se encontra registrado;
- 8.6- A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição;
- 8.7- Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, II "a" e "b", da lei Federal nº 8.666/1993;
- 8.8- de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação;
- 8.9- A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.



ANA CRISTINA
MANJABOSCO:10
688308000125



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

8.10 A garantia do equipamento objeto deste edital será, no mínimo, de 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo, devendo tal condição constar expressamente das propostas escritas, que serão encaminhadas à SEMAG. Nos casos em que a garantia do fabricante for superior a 06 (seis) meses, esta deverá prevalecer.

8.11—Os locais serão apontados conforme demanda da secretaria, informados na autorização de Serviço, sendo estes sujeitos a alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	Roçadeira agrícola - ROÇADEIRA ARTICULADA HIDRÁULICA. Roçadeira para acoplamento em trator agrícola, ideal para roçagem de áreas de difícil acesso, com movimentação em vários ângulos proporcionando cortes horizontais e verticais, em aclives e declives, sobre cercados, sobre guardrails, em barancos, poda de arvores, dentre outros locais. Roçadeira com comandos Hidráulicos independentes, estrutura e componentes reforçados, válvula de alívio independente em cada circuito hidráulico proporcionando segurança e proteção contra impactos, comandos simples e acessíveis ao operador, unidade de corte rotativa com no mínimo 1,20 m de largura, altura mínima de corte 15 mm, alcance mínimo para altura de corte 6 m, alcance mínimo de corte lateral de 4 m, sistema de acoplamento hidráulico de 3 pontos de trator agrícola, trator de peso mínimo de 2500 kg e de potência mínima de 75 CV. Equipamento novo sem uso, com garantia e manual de operação. Garantia mínima de 12 meses sem limite de uso.	Und	01

CLÁUSULA DÉCIMA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
1.180	4.4.90.52	000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.



ANA CRISTINA
MANJABOSCO:1
0688308000125



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº8.666,de 1993 e da Lei nº10.520,de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3** Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6** Não mantiver a proposta.

12.2 A Contrata da que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta)dias;
- 12.2.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar como Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedidas implique a Contratada ressarcira Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 12.3.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do



ANA CRISTINA
MANJABOSCO:1
0688308000125



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa de vida.

12.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

12.8 A competência para apuração de responsabilidade e conseqüente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

12.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

12.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 04 de fevereiro de 2022.


**GEORGE DE JESUS BATISTA
SECRETÁRIO
CONTRATANTE**

**ANA CRISTINA
MANJABOSCO:10688308
000125**

Assinado eletronicamente por ANA CRISTINA
MANJABOSCO:10688308000125
Data: 2022.02.04 13:28:10 -0500
Certificado: 10688308000125
Cristina Manjabosco
CPF: 27257890210185
Instituto de Registro e Cartório de Alagoas, LTDA
CNPJ: 10222784-13-2810-0001

**ANA CRISTINA MANJABOSCO- EPP
Rep. p/ Ana Cristina Manjabosco
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: Cristiane Maria de Sousa
CPF: 811.534.655-15

TESTEMUNHA 2: Leila Orlando P. Boyer
CPF: 07904541572





EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 063/2022 – Contratante: Município de Alagoínas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Ana Cristina Manjabasco-EPP – CNPJ/MF n.º 10.698.306/0001-26 – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico: 067/2021 – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de uma roçadeira hidráulica articulada, para atender as necessidades da secretaria de agricultura da prefeitura municipal de Alagoínas – Secretário Municipal de Agricultura – Valor estimado: R\$ 62.999,00 (sessenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais). - Data de Assinatura: 04/02/2022.

Contrato nº. 066/2022 – Contratante: Município de Alagoínas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: ALM Serviços Construções de edifícios civis – CNPJ/MF n.º 11.962.417/0001-51 – Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 005/2022 – Objeto: Contratação de empresa para execução de reforma do banco de reserva do estádio Antônio Carneiro no município de Alagoínas/BA – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – Valor estimado: R\$ 17.218,50 (dezessete mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos). - Data de Assinatura: 01/02/2022.